



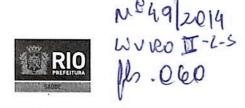
Nº49/2014 WINO IL-2-5 lp.059

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO BIORIO, PROCESSO Nº 09/003.053/2014.

dias do mês de sellembas.... de 2014, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão, FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20; como interveniente, o Diretor da Unidade Sr. ANTÔNIO ARAÚJO DA COSTA, portador da carteira de identidade nº 5249139-3 CRM/RJ e inscrito no CPF nº 823.952.417-68 e de outro, a FUNDAÇÃO BIORIO, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, inscrita no CNPJ nº 31.165.384/0001-26, com sede à Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Cidade Universitária - Ilha do Fundão - CEP 21941.904 -Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por Sr. ALEXANDRE WELLOS CUNHA DA SILVA, Representante Legal, Identidade nº 085.143.43-6 e CPF nº 043.867.737-46. conforme decidido no processo n.º 09/003.053/2014, adiante referido por PROCESSO. com fundamento no §1º do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 26/11/2014, as fls. 23, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições"..

CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Decreto Municipal Nº 19.572 de 05/04/2011 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Processo Seletivo, as quais o CONVENENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

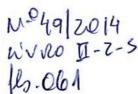
CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO) - O presente convênio tem como objetivo a realização de PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO de Médicos em Urgência e Emergência, Traumato-Ortopedia, Anestesiologia, Terapia Intensiva, no Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA) para aperfeiçoamento técnico dos profissionais de saúde e fortalecimento da unidade de saúde, possibilitando que a atenção hospitalar tenha uma maior qualidade na cidade do Rio de Janeiro, conforme previsto no Termo de Referência.



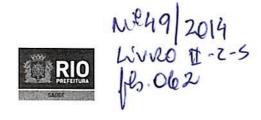
CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE) - Ao CONVENENTE compete:

- 1) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do CONVÊNIO conforme o Termo de Referência(Anexo I do Edital) e do Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo.
- 2) Arcar com todos os custos necessários à operação do Projeto, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;
- 3) Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.871/13 (no que couber).
- 4) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- 5) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO;
- 6) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
- 7) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 8) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 9) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da proposta técnica desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- 10) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 11) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO;
- 12) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93"





- 13) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio antes de sua assinatura, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Convênios e Contratos da SMS;
- 14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro, de quaisquer obrigações;
- 15) Realizar pesquisa de preços , em observância aos princípios da impessoalidade e da economicidade sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente não previstos na planilha de custos constante do Anexo A1, observadas as regras previstas na Lei n.º 8.666/93. Os bens permanentes porventura adquiridos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término do CONVÊNIO;
- 16) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Plano de Trabalho;
- 17) Observar e cumprir os dispositivos federais, estaduais e municipais;
- 18) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- 19) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- 20) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;
- 21) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos constante do Anexo A1;
- 22) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;
- 23) Observar as tabelas de preços oficiais bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens ou serviços, quando os mesmos tiverem cotados nas referidas tabelas.
- 24) Assegurar a participação do Município em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do convênio.
- 25) Resguardar as informações sigilosas de que tenha acesso e função do convênio.
- 26) Transferir ao Município todas as aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste convênio, que serão incorporadas e patrimoniadas pela SMS-RJ ao final do convênio, devendo a CONVENENTE apresentar os documentos e informações pertinentes para tal.



- 27) Permitir acesso on line em tempo real à lista de frequência escolar de alunos e preceptores atestadas pela Coordenação Acadêmica do(s) Curso(s) para equipe técnica da SMS-RJ.
- 28) Alimentar regularmente na periodicidade definida pela SMS-RJ, o Sistema de Acompanhamento Acadêmico de Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração no Plano de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do Projeto, sempre mediante autorização prévia da SMS-RJ, observando-se o procedimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

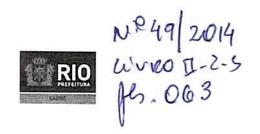
CLÁUSULA QUARTA – Fica vedada, na execução deste convênio, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO) - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- Desenvolver, em conjunto com o CONVENENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios de política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado
- 3. Repassar ao CONVENENTE os recursos deste convênio, depositando-os na conta corrente bancária aberta especificamente para este convênio
- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela entidade CONVENIADA;
- 5.. Instituir mecanismo de monitoramento e avaliação do projeto;
- 6. Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - (DO PRAZO) - O prazo do presente CONVÊNIO é de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a assinatura do Termo Aditivo.

Parágrafo ÚNICO - O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, durante a sua vigência para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo às eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja vontade comum dos convenentes e não haja a modificação do objeto, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - (VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO): O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 31.660.539,38 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e nove mil e trinta e oito centavos), e correrá a conta do PT n.º 18.61.10.302.0306.2009, Fonte 100, e será pago em 4 (quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014/001062, no valor de R\$ 1.367.108,81 (hum milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e oito reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará conforme planilha abaixo, obedecido ao seguinte cronograma:

| 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela |
|------------------|------------------|------------------|------------------|
| (1º semestre) | (2º semestre) | (3º semestre) | (4º semestre) |
| R\$ 7.952.634,85 | R\$ 7.902.634,85 | R\$ 7.902.634,85 | R\$ 7.902.634,85 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIADA, devidamente cadastrada no Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.710, de 27/01/2012, efetuados somente em C/C aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF — PP 01/11, ou em outro Banco que venha a ser designado pelo Município onde serão movimentados, vedada a utilização da Conta para outra finalidade.

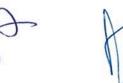
PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, excetuando-se a imediatamente precedente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subseqüente.

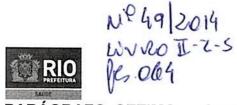
PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de Instituição Financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em função de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos das aplicações referidos nos parágrafos primeiro desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.







PARÁGRAFO SETIMO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

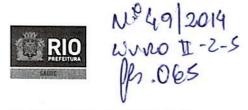
PARÁGRAFO OITAVO- O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os mesmos ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. O repasse subsequente às contas prestadas será realizado de modo que se permita à instituição possuir em sua conta, o montante correspondente a uma parcela inicial prevista no cronograma".

PARÁGRAFO NONO - Os saldos de convênio poderão ser replanilhados com alteração do Anexo A1, desde que não haja alteração no valor total do convênio, providenciandose a alteração do cronograma de desembolso a partir de simples apostilamento."

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será apresentada até o dia 20 de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) Relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- Relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) Conciliação do saldo bancário;
- 4) Cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança e da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a ultima prestação de contas e a atual
- 5) Folha de pagamento, <u>quando for o caso</u>, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, **quando for o caso**;
- 7) Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes serem substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997;



- 8) Projeção de expectativa de custo de rescisão ao final do convênio dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- 9) Protocolo do recebimento dos dados de monitoramento do período pertinente à prestação de contas pela equipe de supervisão do convênio da SMS-RJ.
- 10) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei 8.666/93."

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – Convênio nº XXX/XXXX, entre a (Instituição Convenente) e a SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONVENENTE entregará a respectiva prestação de contas ao MUNICÍPIO, evidenciando as atividades que foram realizadas no período, que deverão ser atestadas pelo MUNICÍPIO, para providências quanto à liberação das parcelas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entre os recursos estimados para o presente convênio estão previstas as seguintes rubricas para pagamento: bolsa-auxílio à Coordenação do Curso, preceptores e alunos; pagamento de autônomo, hora-aula e bolsa-auxílio para docentes convidados; passagens aéreas e diárias; inscrição em atividades técnico-científicas (Seminários, Congressos, Workshops, Oficinas e afins); aquisição de livros, assinatura de revistas científicas; contratação por CLT para equipe de apoio à coordenação do Curso, serviços de pessoa jurídica (incluindo serviços gráficos), cabeamento, rede lógica, conectividade, adaptações/equipamentos, inclusive locações de equipamentos, e equipamentos diversos, inclusive para laboratório de habilidades, material de consumo, locação de veículos/condutor com cartão combustível para ações de supervisão. O uso dos recursos relativos às rubricas listadas anteriormente deverá ser balizado por plano de aplicação devidamente aprovado pela SMS-RJ no âmbito do objeto do convênio.









PARÁGRAFO OITAVO - Dependem de aprovação prévia de seus orçamentos pela equipe de supervisão do convênio, layouts e projetos básicos, além da especificação técnica de equipamentos para o Curso, de acordo com as normas legais vigentes para a modalidade convênio na SMS-RJ, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - O CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente CONVÊNIO será exclusivamente assumida pelo CONVENENTE, no que concerne aos recursos humanos docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo



com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) - O CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

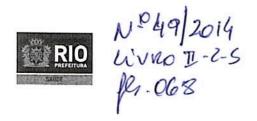
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) - O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretária Municipal de Saúde, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste convênio, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Secretária Municipal de Saúde fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO Subsecretário de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

ANTÔNIO ARAÚJO DA COSTA Diretor do Hospital

ALEXANDRE WELLOS CUNHA DA SILVA

Fundação Biorio